



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHINHAS/PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE CONGONHINHAS/PR

Autos nº 0001466-22.2019.8.16.0073

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Denunciada: ANA CLAUDIA MARTINS

Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas/PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão de execução, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República de 1988, e pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com esteio nos autos do inquérito policial oriundo da Delegacia de Polícia da Comarca de Congonhinhas/PR, oferecer

## DENÚNCIA

em face de **ANA CLAUDIA MARTINS**, brasileira, nascimento 24/07/1991 (28 anos), filha de OLIVINA JERONIMA CAMARA e ADALTO MARTINS, endereço Rua Nilson Mesquita, n. 26, Bairro Benedito Sales, em Congonhinhas/PR, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

Em 08 de novembro de 2019, por volta de 6h30m, Rua Nilson Mesquita, n. 26, Bairro Benedito Sales, em Congonhinhas/PR, **ANA CLAUDIA MARTINS**, com vontade e consciência dirigidas à prática do delito, **cultivava, para consumo pessoal, planta destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica**, consistente em um pé de maconha, capaz de produzir THC (tetrahydrocannabinol), conforme





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHINHAS/PR

Portaria nº 344 – MS/SVS (auto de exibição e apreensão de mov. 26.2 e auto de constatação provisória em mov. 8.2).

Em cumprimento de mandado de busca, os policiais militares adentraram a residência da denunciada e encontraram a localizaram a planta em um dos cômodos, sem que Ana estivesse presente no local.

Assim agindo, a denunciada **ANA CLAUDIA MARTIN** praticou o delito previsto no **artigo 28, §1º, da Lei nº 11.343/06**, razão pela qual o Ministério Público do Estado do Paraná oferece a presente DENÚNCIA, requerendo seja ela recebida e registrada, prosseguindo-se o feito com observância do rito especial previsto na Lei n. 11.343/2006.

Requer-se ainda, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive, a oitiva das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a comparecer em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as penas da lei.

### ROL

- 1. JAMES ELIAS MARIANO DE ALMEIDA**, policial militar, devendo ser requisitado perante seu Superior Hierárquico (art. 221, § 2º, do Código de Processo Penal);
- 2. LAIANA ANTONIA SANTOS**, policial militar, devendo ser requisitada perante seu Superior Hierárquico (art. 221, § 2º, do Código de Processo Penal).

Congonhinhas, data do protocolo.

**EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA**

Promotor Substituto





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHINHAS/PR

**Autos nº 0001466-22.2019.8.16.0073**

**Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**Denunciada: ANA CLAUDIA MARTINS**

**Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas/PR**

**MM. Juíza,**

1. Segue denúncia em separado;  
2. Requer sejam certificados os antecedentes criminais atualizados perante o sistema Oráculo;

3. Após o recebimento da exordial acusatória, requer seja tal ato comunicado, nos termos do Ofício-Circular n.º 129/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

4. Deixa o Ministério Público de oferecer o benefício da suspensão condicional do processo aos denunciados, uma vez que não preenchem os requisitos legais previstos no artigo 89, caput, da Lei nº 9.099/95, em razão da soma das penas mínimas superar o limite legal (um ano);

6. Deixa de oferecer proposta de Acordo de não Persecução Penal, em razão da possibilidade de oferecimento de transação penal (art. 28-A, §2º, I, do Código de Processo Penal);

7. Considerando que (i) a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano; (ii) a acusada não está sendo processado ou é condenada por outro crime; (iii) estão presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), o Ministério Público oferece proposta de suspensão condicional do processo.

Todavia, verifica-se que os requisitos estabelecidos pelo §1º do art. 89 da Lei n. 9099/1995, mormente pelo prazo de dois a quatro anos, afronta o princípio da proporcionalidade, pois são mais graves que a pena final do delito em comento.

Isso posto, **o Ministério Público oferece como proposta de suspensão condicional do processo a aceitação da pena de advertência sobre os efeitos da droga.**

Congonhinhas, data do protocolo.

**EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA**

**Promotor Substituto**

